



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL Nº. 823 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PSH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI CANDIDO BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, Termos de Compromisso, de Ajuste, ou adesão com órgãos públicos federais, estaduais e instituições autorizada a operar o Programa de Subsídio à Habitação de interesse Social – PSH, criado pela Lei Federal nº10.998/2004 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.247/2004 e outros programas habitacionais, destinados a pessoas físicas de baixa renda, com vistas a viabilizar operações do referido Programa no Município de Nova Olímpia.

Art. 2º. Constituirá objeto do Convênio de que trata o caput do artigo anterior, a contratação de operações de financiamentos e/ou parcelamentos imobiliários de que trata o Decreto Federal n. 5.247, de 19 de outubro de 2004 e a Portaria Interministerial n. 335, de 29 de setembro de 2005, alterada pela Portaria Interministerial n. 611, de 28 de novembro de 2006, ambas dos Ministérios da Fazenda e das Cidades, destinado ao atendimento em habitação para a população de baixa renda objetivando a redução de déficit habitacional.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar aos beneficiários pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, desafetar, converter em bens dominicais e proceder a regularização de áreas prometidas, desenvolvendo todas as ações necessárias ao processo de produção ou aquisição de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de lotes de terrenos, destinados a construção de unidades habitacionais, inseridos no programa.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal através de sua assessoria jurídica e de sua Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social providenciará a documentação necessária ao munícipe para a formalização da mencionada regularização.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e subsequentes, podendo ser suplementadas ou criadas, se necessário.

Art. 7º. Revogadas as disposições em conflitantes, esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 12 dias do mês de Fevereiro de 2009.

ARI CANDIDO BATISTA
Prefeito Municipal em Exercício